



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 07 DE JULHO DE 2023.

**“SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta casa Aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Jaciara, a política de transparência dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 2º.** O município de Jaciara, no site da Prefeitura Municipal de Jaciara, em seu campo Portal de Transparência, deve criar um ícone denominado FUNDEB Transparente, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de transparência e controle social.

**Art. 3º.** Além da publicação no site oficial da Prefeitura, o Município deverá dar ampla publicidade ao relatório do FUNDEB, devendo seguir os parâmetros a seguir, além de outros que julgar importante.

**§1º.** O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

**§2º.** O relatório deve ser apresentado em planilha aberta, permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos.

**§3º.** O relatório deve ser afixado nos murais das escolas municipais do Município de Jaciara.

**§4º.** O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês e consolidado a cada quadrimestre.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

§5º. As despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação.

§6º. O relatório deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de Jaciara, a qual encaminhará aos Gabinetes de todos os Vereadores.

**Art. 4º.** O relatório deverá conter informações detalhadas, atualizadas mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, publicadas separadamente da seguinte forma:

- I - Previsão de arrecadação orçamentária;
- II - Arrecadada até o mês;
- III - Previsão a arrecadar até o final do exercício.


**Art. 5º.** O relatório deverá ainda arrolar quais servidores recebem dentro dos 70% (setenta por cento) vinculados aos profissionais da educação e quais recebem dentro dos 30% (trinta por cento) sub-vinculados a outros tipos de despesa.

**Parágrafo Único.** As informações de que trata os artigos 3º e 4º, serão apresentadas de forma detalhada pelos Órgãos detentores dos dados inerentes à aplicação desta lei, de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social da execução dos recursos por qualquer cidadã (o).

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, após a sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador.  
Jaciara/MT, 07 de Julho de 2023.

  
**LEONIDAS LEITÃO**  
Vereador Autor